



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

Processo Administrativo nº.2025.190/2025

Forma: Eletrônica

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Malta, Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 113/2025 de 22 de Outubro de 2025, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Malta/PB
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17hs:50min DO DIA 03/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23hs:59min DO DIA 12/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23hs:59min DO DIA 12/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08hs:50mins DO DIA 17/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09hs:00min DO DIA 17/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA (art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021)	ABERTO

Lic. Exclusiva ME/EPP? NÃO	Reserv. Cota ME/EPP? NÃO	Exige Visita Técnica? OPTATIVO	Dec. nº 7.174/2010 NÃO
-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021 : coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

ATENÇÃO:

Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

Advertência: O Município de Malta/PB: ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas

Considerando que a participação no Processo Licitatório é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte ao Estado; considerando que “o interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir” (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. Ver e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.) Considerando que acréscimos de despesas administrativas, resultante de retrabalho e retardamento na conclusão do processo geram ineficiência na execução dos processos e prejuízos ao erário.

De tal maneira, alerta-se aos licitantes para que efetuem a análise detalhada do edital e seus anexos, para formular proposta/lance firme e de possível cumprimento.

Isto posto, ficam cientes os licitantes de que a prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos, lance impraticável) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público para possível apuração criminal.

1.DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, no Município de Malta - PB, conforme especificações do edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. A prefeitura entregara antes da emissão da ordem de serviços terreno próprio para construção livre de qualquer ônus ao contratado.
3. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTATADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
4. O valor total MÁXIMO da contratação é de R\$ 396.944,30 (Trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais trinta centavos). Sendo este valor o máximo aceitável pela administração.
() Desonerado
(x) Não Desonerado
5. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela empresa que venha a ser contratada.
6. As obras e serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.
7. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
8. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas),

A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município https://malta.pb.gov.br/jornal-oficial/p16_sectionid/150 e Jornal Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado da Paraíba ou <https://famup.org.br>.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025.
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS 51 1012 1054 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios 2.176 4.4.90.51 00 1500.0000 PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082066 Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.51 00 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO CREDENCIAMENTO.

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Os interessados em participar desta CONCORRÊNCIA deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CONCORRÊNCIA.
7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA.
10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA os fornecedores:
2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 5. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- Obs.: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;
7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 11. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
 13. Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.
 14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

17. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

18. Presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

19. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas

20. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio

21. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

22. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

23. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar a prestação dos serviços, reduziria o número de licitantes permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio. Vale ressaltar que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação

24. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

25. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep) , para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. A participação na presente CONCORRÊNCIA se dará mediante Sistema de CONCORRÊNCIA Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br,
2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
5. O licitante interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca/modelo/fabricante do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.
7. O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.
8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
10. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
11. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.
12. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de CONCORRÊNCIA Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

20. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

21. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

22. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

23. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

24. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

25. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

26. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

27. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

28. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

29. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

30. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

31. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Agente de Contratação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

6. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 200,00 (Duzentos) Reais.

9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.
12. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
13. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
18. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

19. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Contratação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

22. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

3. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII)

5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021.

8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de (02) duas horas, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação de 30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

13. A proposta apresentada pelo licitante deverá observar rigorosamente os requisitos legais, técnicos e formais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações constantes do Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), devendo conter, obrigatoriamente:

13.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, com páginas numeradas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. A última folha deverá ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

13.2. Apresentar a razão social da empresa, número do CNPJ, número da inscrição estadual ou municipal, endereço completo da sede, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, bem como o número do processo da Concorrência Pública correspondente.

13.3. Conter os dados bancários (instituição financeira, número da agência e número da conta corrente) para fins de pagamento, obrigatoriamente vinculada à pessoa jurídica licitante.

13.4. Estar acompanhada do Resumo da Proposta, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.

13.5. Apresentar os valores unitários e totais dos serviços, de forma compatível com os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária, do projeto básico e dos demais documentos técnicos da licitação.

13.6. Apresentar memória de cálculo detalhada, demonstrando a composição de todos os custos unitários, contendo encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos, despesas indiretas e lucro, conforme metodologia SINAPI, ou sistema de referência utilizado na estimativa de preços da Administração.

13.7. Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com a planilha orçamentária, contendo os serviços, suas respectivas etapas, prazos de execução e desembolsos previstos, conforme os parâmetros do projeto básico.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

13.8. Conter declaração expressa de que o proponente se compromete a executar integralmente o objeto contratual em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da licitação.

13.9. Estar de acordo com os requisitos de sustentabilidade, quando exigidos, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Indicar o responsável técnico pela proposta (engenheiro ou arquiteto), com respectivo número de registro no CREA ou CAU, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

14. A proposta final apresentada será devidamente documentada nos autos do processo administrativo e servirá de referência obrigatória durante a execução contratual, inclusive para fins de fiscalização, avaliação de conformidade, análise de desempenho e aplicação de eventuais sanções à Contratada, nos termos da legislação vigente.

15. Todas as especificações técnicas e condições ofertadas na proposta vinculam integralmente a Contratada, obrigando-a ao seu fiel cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

17. A critério do Agente de Contratação, poderá ser solicitada a apresentação de memoriais descritivos, croquis, plantas, laudos, relatórios técnicos, fichas técnicas de materiais, composições unitárias de custos, cronogramas detalhados, bem como quaisquer outros documentos técnicos ou comprobatórios que evidenciem que os serviços, métodos construtivos e materiais propostos estão em conformidade com as exigências do projeto básico, do Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis.

18. Tais documentos deverão ser apresentados no prazo e na forma estabelecidos no item 8.0 do Edital, sob pena de desclassificação da proposta ou desconsideração dos itens e metodologias que não atendam aos requisitos mínimos exigidos

19. Será desclassificada a proposta vencedora que:

19.1. contiver vícios insanáveis;

19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

19.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

20. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo SINAPI, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço.
21. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.
22. O licitante não poderá cotar e colocar preços inexequíveis em referência aos estabelecidos pelo SINAPI, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Serão reputadas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021, Art. 33 da IN SEGES/ME Nº 73/2022 e Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União.
23. Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SINAPI.
24. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 24.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 24.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
25. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.
26. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
28. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

32. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>) ;
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

33. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

34. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

35. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

36. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

37. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

39. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão exigidas a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

2. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

3. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

4. As declarações e demais documentos que exijam assinatura somente serão considerados válidos se assinados digitalmente mediante certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio da plataforma Gov.br, alternativamente, admite-se a assinatura digitalizada, desde que inserida diretamente no documento eletrônico de forma íntegra e passível de verificação de autenticidade.

5. Não serão aceitas assinaturas inseridas por cópia, colagem ou outro meio de reprodução não verificável.

I. Relativa Habilitação Jurídica

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação

2. Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

3. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

4. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

5. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8. CPF e RG do administrador.

II. Relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ATENÇÃO:

1 - Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura Municipal de Malta/PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2 - No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois anos do exercício social vigente, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

b. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

c. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

d. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa ou por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

e. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a.3) Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente; ou

a.4) Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.5) sociedade criada no exercício em curso:

a.6) Fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;

a.7) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.8) Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}};$$



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

a.9) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

2. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

3. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

3.1. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido

3.2. A omissão de qualquer contrato na relação a que se refere o subitem “3”, bem como a apresentação o de dados falsos concernentes aos contratos relacionados poderá acarretar a inabilitação e responsabilização administrativa da licitante, conforme estabelece o inciso viii do art. 155 da lei 14.133 / 2021-, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.3. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

3.4. O não atendimento ao disposto no subitem 3.3 ensejará a inabilitação imediata do licitante, assim como a apresentação de demonstrações contábeis (como o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Notas Explicativas) sem a devida assinatura de profissional contábil habilitado e sem a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

3.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

3.5.1. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4. A licitante deverá no momento do cadastro da proposta através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, prestar Garantia (caução) de participação na presente licitação no valor de **R\$ 3.969,44 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, termos do artigo §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4.1. O prazo máximo para a prestação e comprovação da garantia de participação será até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública desta licitação.

4.2. A ausência da comprovação da garantia de participação no prazo estipulado acarretará a imediata desclassificação da licitante, por inobservância de requisito essencial à validade da proposta.

4.3. A garantia da proposta deverá ser realizada, nas modalidades abaixo, nos termos da art. 96 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; o Título da Dívida Pública; deve estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA: MODALIDADE CAUÇÃO EM DINHEIRO

Titular: Prefeitura Municipal de Malta

Banco: Brasil

Agência: 0151-1

Conta Corrente: 1638-1

- Seguro-garantia;

- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato. com validade de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega das propostas.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo estar em consonância com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

4.8. Quando as garantias for apresentada na modalidade fiança bancária ou carta fiança, a Administração fará diligencias como consultas ou certificação de idoneidade da instituição, como consultar a certidão de autorização de funcionamento, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras e disponível no sítio eletrônico <https://www.bcb.gov.br/fis/info/certiaut.asp?frame=1>



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4.9. Quando as garantias for apresentada na modalidade seguro garantia, ficara a critério da Administração fazer diligências como consultas ou certificação de autenticidades das mesmas no órgão regulador do mercado de seguros através do portal <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia> conforme Portaria PGFN nº 367, de 08 de maio de 2014;

5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

6. Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta, respeitado o contraditório, imediatamente quando:

7. Se recusar em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o § 30 art.58 da lei 14.133/2021.

8. Caso a empresa desista da proposta total. O limite de desistência direta, das empresas, será até o fim da fase de lance, passada a fase recursal. Após encerrado este prazo, adjudicado e homologado, será efetivada a cobrança direta da garantia de proposta.

9. Nos casos específicos de contratado, que ainda não tenha apresentado a garantia do contrato, conforme determina este edital.

10. A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação

IV. Relativos a Capacidade Técnica Operacional e Tecnológica

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU dentro do seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia com características técnicas, quantitativas e qualitativas semelhantes às do objeto da presente licitação, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, vinculando a execução dos serviços à pessoa jurídica licitante, com base nas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

3. Serão desconsiderados os atestados que não estejam acompanhados da respectiva CAO, nos termos do artigo 67, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4. Para fins desta licitação, define-se como parcela de maior relevância técnica a execução de estrutura de concreto armado, especialmente os serviços de:

SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

COLUNA E VIGA POP PARA ESTRUTURAS (682) kg
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020 (247) kg
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022(458) m2

5. A licitante deverá comprovar, de forma obrigatória, a execução de serviços correspondentes à parcela de maior relevância técnica, em quantidade igual ou superior à exigida nesta licitação, por meio de atestado específico acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL

1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, legalmente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), como responsável(is) técnico(s) por execução de serviços compatíveis com os principais elementos da obra.

SERVIÇOS
COLUNA E VIGA POP PARA ESTRUTURAS (682) kg
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020 (247) kg
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022(458) m2

2. A comprovação dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA (ou CAU, conforme o caso), acompanhada do respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique o profissional como responsável técnico pela execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado, especialmente na área de ampliação de edificações.

3. O profissional deverá estar elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item anterior, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente;

4. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigência deste item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto ao Município e deverá ficar alocado na obra.

5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

7. O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº;

- Objeto do contrato;
- Empresa Contratada;
- Contratante dos serviços;
- Proprietário do empreendimento;
- Período de execução (início e fim);
- Endereço das obras ou serviços;
- Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados);
- Responsável técnico e nº do CREA;

8. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

9. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

10. Para otimizar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

11. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Comissão de Licitação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

12. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou ao item pertinente por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedido por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços discriminado.

13. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão, somente serão aceitos atestados registrados pelo CREA.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

14. A critério do Agente de Contratação, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

15. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos serão efetuadas mediante apresentação de um dos documentos a seguir indicados:

15.1. No caso de vínculo empregatício: cópia do contrato de trabalho com a empresa, constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Ficha de Registro de Empregado;

15.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa e todas as alterações contratuais, se for o caso, devidamente registradas no órgão do Registro do Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que para o cumprimento de que trata a o item “15.1”. e “15.2”. Serão aceitos contratos particulares de prestação de serviços feito com profissionais, celebrado de acordo com a legislação civil comum, vez que tal situação não configura o mesmo como sendo do “quadro permanente” da empresa.

Parágrafo Segundo: No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo art. 67, §3º da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Parágrafo Terceiro: Profissional indicado como técnico responsável para acompanhamento da obra deverá ser o mesmo indicado nos acervos para a comprovação de capacidade técnica profissional.

V. Declaração de Visita Técnica ou de Conhecimento das Condições Locais:

1. A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação técnica, declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, incluindo eventuais dificuldades e fatores que possam interferir na perfeita execução do objeto contratual, (art. 63, § 2º).

1.1. A declaração deverá:

- a) Ser emitida em papel timbrado da empresa licitante;
- b) Estar assinada obrigatoriamente por engenheiro civil responsável técnico pela execução do objeto, devidamente registrado no CREA;
- c) Ser datada e isenta de rasuras ou emendas;
- d) Ser dirigida à Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. A critério da licitante, poderá ser realizada vistoria técnica presencial, oportunidade na qual a Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos aos interessados, em conformidade com o § 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sendo marcada através do Email. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

3. Caso a vistoria técnica não seja realizada presencialmente, será aceita a apresentação da declaração formal do responsável técnico da licitante, nos termos do § 3º do art. 63 da referida Lei, atestando o conhecimento prévio e suficiente do local e das condições específicas da contratação.

4. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n.º 31, de 03/12/2009: apresentar Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n.º 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

VI. Documentos Complementares

1. Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. _Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

5. Apresentar declaração que em sua contratação irá promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (alterada pela Resolução 448/2012). E, ainda, que irá observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme Anexo XIII, deste edital.

6. Declaração comprometendo-se a empregar no mínimo 10%, em relação ao total dos empregados, da mão de obra local ou município onde está sendo executada obra.

7. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8. As declarações devem ser elaboradas com base nas informações verdadeiras e precisas da empresa, sob as penas da lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII. A documentação deverá:

1. estar em nome da licitante;
2. serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
3. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Agente de Contratação considerará como prazo de validade o de 120 (cento e vinte) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes;
4. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

VIII. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis; (inc.I)
2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais); (inc.II)
2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico; (inc.III)
3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; (inc.IV)
4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal; ((inc.)
5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; (inc.VI)
6. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (§ 2º)



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nos seguintes casos:

a) Para complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes na data de abertura do certame;

b) Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

d) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

e) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

f) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- e) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- f) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- g) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado item 12 será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente
7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
- a) - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
 - b) - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
 - c) - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
 - d) - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).
8. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 30 (trinta) minutos,
 - d) A apreciação dar-se-á em fase única;
9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

13. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo licitatório implica, automaticamente, a anulação dos atos dele decorrentes, inclusive do contrato eventualmente celebrado.
6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme descrito em termo de Referência, e contrato.
2. Deve o licitante vencedor prestar garantia equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 5º).

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município /<https://www.diariomunicipal.com.br>. <https://famup.org.br> e/ou <http://malta.pb.gov.br> .
3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.
4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
5. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
6. Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,
7. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicado e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.
8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

(a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

(b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

12. A execução do objeto deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as partes ou em razão de impedimento legal ou administrativo formalmente justificado.

13. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta-PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

14. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

16. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

19. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação e garantia de contratação nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

6. O pagamento dos serviços será efetuado conforme a autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medições devidamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

do Contrato e atestadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21,

7. A medições apresentadas da execução dos serviços, e deverá estar acompanhado com:

1. BOLETIM MEDIÇÃO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo)
2. MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa (devidamente datado)
4. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NÚMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.
5. RECIBO- Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado
6. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição);
7. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
8. ART de execução, emitida pelo CREA; (APRESENTAR SOMENTE NA PRIMEIRA MEDIÇÃO)
9. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CNO- junto à Previdência Social. (<u>IN RFB 1.845/2018</u>). (APRESENTAR SOMENTE NA PRIMEIRA MEDIÇÃO)
10. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;
11. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS–Guia de Recolhimento Social; no caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";
12. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
13. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
14. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional
15. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ICMS), do domicílio sede da licitante,
16. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
17. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

8. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

9. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

11. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

13. A fiscalização da Obra, será acompanhada através da SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS, pelo o engenheiro fiscal do Município, que elaborará mensalmente e de acordo com os serviços, a medição referente aos dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

16.1. Do recebimento

1. O recebimento provisório será formalizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante emissão de termos detalhados pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação da conformidade dos serviços com os documentos contratuais.
2. No caso de obras, a contratada deverá apresentar, a cada medição, os seguintes documentos:
 - a) Planilha de medição e memória de cálculo detalhada;
 - b) Relatório fotográfico da etapa executada;
 - c) Comprovação da procedência legal dos materiais florestais, quando aplicável;
 - d) ARTs correspondentes à etapa executada;
 - e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
3. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega dos termos de fiscalização técnica e administrativa. Caso haja mais de um termo, prevalecerá a data do último emitido.
4. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que não atendam às especificações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da Administração.
5. Não será atestada a última medição dos serviços enquanto pendentes correções ou substituições de itens identificados como irregulares ou em desacordo com as especificações.

16.2. Do Recebimento Definitivo

1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e emissão de termo detalhado por servidor ou comissão designada.
2. Para o recebimento definitivo serão considerados:
 - a) Relatórios técnicos dos fiscais;
 - b) Avaliação de desempenho da contratada com base em indicadores previamente definidos;
 - c) Apresentação dos manuais, instruções e demais documentos exigidos contratualmente;
 - d) Regularidade documental.
3. A aprovação da medição e do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas construtivas, conforme art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
4. A contratada será responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra executada, devendo arcar com eventuais correções, reparos ou substituições decorrentes de vícios ou falhas técnicas, nos termos do Código Civil (art. 618).
5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, a Administração deverá assegurar à CONTRATADA o direito de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Forma de pagamento

1. O pagamento será efetuado conforme a autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medições devidamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato e atestadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21, da seguinte maneira:

- 50% do valor será pago após a execução de cinquenta por cento da obra
- 50% do valor será pago após a conclusão da obra

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. Não haverá antecipação de pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à sua execução, bem como adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

2. A fiscalização contratual será exercida por servidores ou comissões designadas, sendo segmentada da seguinte forma:

a) Fiscal técnico: responsável por acompanhar a conformidade técnica dos serviços executados, emitir notificações, aferir indicadores de desempenho e elaborar termos de recebimento provisório.

b) Fiscal administrativo: responsável pelo controle documental, verificação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além da análise de pagamentos, garantias e aditivos.

c) Fiscal setorial (quando houver): encarregado de acompanhar aspectos específicos ou operacionais definidos pela Administração.

3. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, ainda que as falhas ou vícios não tenham sido identificados durante o acompanhamento técnico.

4. A CONTRATADA continuará responsável por todas as obrigações legais e contratuais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. Nenhuma ingerência da Administração poderá ser interpretada como solidariedade ou corresponsabilidade na gestão da contratada DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 5.

7. No decorrer da execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

d.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11. As penalidades previstas nas alíneas de “c”, “d”, “d.1” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta - Estado da Paraíba.

12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

13. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14. As peculiaridades do caso concreto;

15. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

25. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

26. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26.1. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com consciência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a. - Devolução da garantia;
 - b. - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c. - Pagamento do custo da desmobilização.
13. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
14. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do INCC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.
7. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:
 - a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
 - b) A data base adotada será MÊS/ANO do ORÇAMENTO;
 - c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula: $R = V \times I - I_0$ = onde: I - Valor do reajustamento calculado; V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados; I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site <https://www.diariomunicipal.com.br/famup> e/ou <http://malta.pb.gov.br>. <https://famup.org.br>.
2. A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
5. A Prefeitura Municipal de Malta-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, poderão fazê-lo pelo o www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

8.1. O agente de contratação poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive por meio de ferramentas tecnológicas de consulta pública, como o Google Maps, para verificação de dados relativos à localização, acesso, condições do local da execução do objeto ou outras informações relevantes para a análise da proposta ou da habilitação, sempre que julgar necessário.

9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Malta-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Resumo da Proposta

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelos de Declarações/ de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

Anexo V – Projeto da Obra



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45


Maria Irismar P. Soares
Assessoria Técnica
CPF: 951.916.584-34

MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
ASSESSORIA TÉCNICA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL



RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO -I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2. CLASSIFICAÇÃO

1. A obra a ser executada dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de obras e serviços comum de engenharia, conforme definido no que regulamenta o inciso XII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2. O serviço é enquadrado como contratados por escopo.

3. DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, no Município de Malta - PB, nos termos do projeto em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. O valor total da contratação é de R\$ 396.944,30 (Trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais trinta centavos) Sendo este valor o máximo aceitável pela administração.

() Desonerado

(x) Não Desonerado

3. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela empresa que venha a ser contratada.

4. As obras e serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB, no endereço Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB.

5. O Regime de execução será empreitada por PREÇO GLOBAL.

6. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

7. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas),



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
9. A vigência contratual será de 12 meses, contada da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, prorrogável conforme os artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de engenharia de reforma e ampliação do Cemitério Público Municipal de Malta/PB, compreendendo a construção de novos blocos de túmulos e gavetas mortuárias, execução de passeio em piso intertravado, reforma da capela existente, implantação de paisagismo e demais serviços complementares necessários à adequação funcional e urbanística do espaço.
2. A contratação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XXII; 18, incisos I a XIII; 47, §1º; e 115, que tratam da obrigatoriedade de planejamento prévio, estudos técnicos, justificativa da necessidade, adoção de sistemas referenciais oficiais de custos e observância dos princípios da eficiência, transparência, sustentabilidade e economicidade.
3. A necessidade da presente contratação decorre da situação de esgotamento físico e funcional do atual Cemitério Público Municipal, que atingiu seu limite de capacidade, comprometendo o atendimento digno e adequado à população.
4. Atualmente, a área disponível não comporta novos sepultamentos, o que gera risco de colapso sanitário, social e logístico, podendo obrigar famílias a buscarem alternativas em outros municípios. Além disso, a estrutura existente apresenta deteriorações e inadequações de acessibilidade e drenagem, demandando intervenções corretivas e ampliativas imediatas.
5. Assim, a ampliação do cemitério visa assegurar:
- a) A dignidade das famílias e o respeito aos ritos religiosos e culturais locais;
 - b) A segurança sanitária e ambiental, conforme a Resolução CONAMA nº 335/2003 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 - c) A melhoria das condições urbanísticas e de acessibilidade do espaço público;
 - d) A adequação da capacidade de atendimento à demanda atual e futura do município
6. A elaboração do projeto básico e do orçamento seguiu critérios técnicos definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência junho/2025 – Paraíba, conforme o art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a utilização de sistemas referenciais oficiais de custos.
7. Nos casos em que o SINAPI não contemplou composições específicas, foram utilizadas referências complementares da tabela ORSE (maio/2025 – Sergipe), adotando-se BDI de



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

25% e encargos sociais de 86,19%, conforme critérios do Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário e das orientações constantes do Guia Nacional de Pesquisa de Preços da Administração Pública (SEGES/ME, 2022)

8. O valor estimado global da obra é de R\$ 396.944,30 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), sendo R\$ 396.000,00 oriundos de Emenda Parlamentar nº 202527120005, conforme o Plano de Ação nº 09032025-082066, cadastrado na Caixa Econômica Federal, com finalidade específica para infraestrutura urbana, cemitérios e espaços públicos associados.

9. A adoção do critério de julgamento “menor preço global” e do regime de execução por empreitada por preço unitário visa garantir a adequada execução financeira e técnica, assegurando economicidade e previsibilidade de custos ao erário municipal.

10. Nos termos do art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se que não há possibilidade técnica de fracionamento, uma vez que as etapas da obra (movimentação de terra, estrutura, vedação, revestimento e paisagismo) são interdependentes e integradas, demandando coordenação técnica unificada.

11. Assim, a execução integral do objeto sob responsabilidade de uma única contratada é a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, assegurando a rastreabilidade da obra e a responsabilização contratual.

12. A ampliação do Cemitério Público Municipal de Malta/PB possui relevância pública incontestável, pois atende diretamente aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

13. Entre os benefícios diretos e indiretos destacam-se: Sociais, econômico, geração Ambientais, Administrativos.

14. presente contratação é juridicamente legítima, tecnicamente fundamentada e socialmente necessária, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do TCU.

15. execução da obra permitirá a ampliação da capacidade física do cemitério, garantindo melhores condições de higiene, acessibilidade e conforto aos munícipes, além de assegurar a adequada destinação dos recursos públicos e a observância das normas técnicas e ambientais vigentes.

1.1. A obra foi planejada com base em critérios de segurança, durabilidade, acessibilidade e sustentabilidade, observando:

- a) Normas da ABNT (inclusive NBR 9050 para acessibilidade);
- b) Diretrizes do FNDE quanto à infraestrutura de unidades de educação infantil;
- c) Padrões de qualidade compatíveis com o uso escolar;
- d) Uso racional de recursos e redução de impactos ambientais.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. Durante a execução, a contratada deverá obedecer integralmente aos projetos fornecidos, assegurando a entrega da edificação plenamente funcional, com materiais de qualidade, mão de obra qualificada e cumprimento das normas legais vigentes.

4.2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

1. A contratação em questão está devidamente justificada pela necessidade de garantir infraestrutura pública adequada e digna à população do Município de Malta/PB, por meio da execução de obras de reforma e ampliação do Cemitério Público Municipal. O objetivo é sanar a insuficiência da atual capacidade de sepultamento, que se encontra no limite de ocupação física, comprometendo a prestação adequada desse serviço público essencial. A ampliação da área e a requalificação das instalações existentes visam assegurar o atendimento contínuo e humanizado às famílias, respeitando os valores culturais, religiosos e sociais da comunidade.

2. Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício vigente ainda não tenha sido formalmente consolidado, a presente contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, que prevê dotação orçamentária específica e suficiente para sua execução.

3. Ressalta-se que a ausência momentânea do PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que esse instrumento possui natureza programática e gerencial, e sua eventual ausência não constitui impedimento legal para a realização de contratações emergentes e devidamente justificadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/ME).

4. Contudo, sua ausência, por si só, não configura impedimento legal para que o ente público realize contratações devidamente justificadas, desde que observados os princípios que regem a administração pública e haja previsão na legislação orçamentária vigente.

5. Ademais, a necessidade da presente contratação é real, concreta e devidamente identificada, tendo em vista as demandas recorrentes da população por infraestrutura urbana de qualidade, a precariedade de algumas vias públicas e a importância de promover melhorias estruturais que assegurem mobilidade, acessibilidade, segurança viária e bem-estar social, por meio da pavimentação de ruas em áreas estratégicas do Município.

6. Dessa forma, restando devidamente comprovada a existência de dotação orçamentária na LOA e a necessidade pública, a presente contratação encontra-se amparada legalmente, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na própria Lei nº 4.320/1964 e na Constituição Federal (art. 167, II), que exige a devida previsão orçamentária para realização de despesas públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de engenharia de reforma e ampliação do Cemitério Público Municipal de Malta/PB, compreendendo a construção de novos blocos de túmulos e gavetas mortuárias, execução de passeio em piso intertravado, reforma da capela existente, implantação de paisagismo e demais serviços complementares



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

necessários à adequação funcional e urbanística do espaço, deve atender aos seguintes requisitos essenciais, de forma a garantir a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a legalidade da obra pública, observando os parâmetros definidos nos projetos e memoriais técnicos anexos ao presente Termo de Referência:

1.1. Requisitos Técnicos

1. Execução integral da obra com base nos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, elaborados por profissionais habilitados;
2. Utilização de materiais compatíveis com as composições do SINAPI (ref. 06/2025 – Paraíba), conforme especificações técnicas previstas no orçamento-base da obra;
3. Aplicação de técnicas construtivas adequadas ao uso educacional, priorizando ventilação natural, iluminação adequada, isolamento térmico e acústico;
4. Observância às normas da ABNT, especialmente as que tratam da resistência dos materiais, desempenho das edificações, acessibilidade (NBR 9050), segurança das instalações elétricas e hidráulicas, e qualidade de acabamentos;
5. Utilização de mão de obra qualificada e cumprimento das boas práticas da engenharia civil, garantindo durabilidade e segurança à edificação.

1.2. Requisitos Funcionais

1. A obra deverá resultar na expansão da capacidade de atendimento do Cemitério Público Municipal de Malta/PB, mediante a criação de novas estruturas de sepultamento e melhoria das condições de uso e acessibilidade, proporcionando ambientes adequados, seguros e dignos para a realização dos serviços funerários e o exercício dos ritos culturais e religiosos da comunidade.
2. A intervenção visa solucionar o esgotamento da capacidade física existente, promovendo a ampliação de jazigos, túmulos e passeios internos, além da requalificação da capela, implantação de paisagismo e adequação da infraestrutura urbana.
3. Com isso, a obra garantirá melhores condições sanitárias, ambientais e urbanísticas, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais de sepultamento e o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência e sustentabilidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis
4. Todos os espaços construídos deverão assegurar acessibilidade universal, conforme parâmetros técnicos da NBR 9050 e legislação correlata;

1.3. Requisitos Legais

1. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. Cumprimento das normas de segurança do trabalho, inclusive com a implementação de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) no canteiro de obras.
3. às normas ambientais e urbanísticas locais, incluindo eventual obtenção de licenças, autorizações e alvarás, quando cabíveis.
4. Garantia legal de 5 (cinco) anos para os serviços estruturais da edificação, conforme art. 618 do Código Civil;
5. Observância às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e ambientais durante toda a execução contratual;
6. Vedações expressas à subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa e dentro dos limites legais.

1.4. Da Sustentabilidade

1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 11, §1º, inciso XII, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal, promovendo práticas ambientalmente adequadas, socialmente justas e economicamente viáveis no âmbito da execução da obra.

Utilização de materiais regionais com menor impacto ambiental e com menor custo de transporte;

Redução de geração de resíduos por meio de planejamento eficiente da obra;

Observância das normas ambientais e de acessibilidade vigentes;

Obrigatoriedade de apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002), com destinação final adequada dos resíduos sólidos da obra.

1.5. Da Subcontratação

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6. Garantia da contratação

1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual da execução, pela atual adaptação da lei 14.133/21, estando a lei facultando esse requisito a administração pública.
2. A licitante vencedora, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;
3. Com base no art. 96, § 10. da lei 14.133/21, caberá ao licitante vencedor optar realizar sua garantia nas formas permitidas por esta lei.
4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora
7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual
8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, conforme informações bancárias.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA:

MODALIDADE EM DINHEIRO

Titular: Prefeitura Municipal de Malta

Banco: Brasil

Agência: 0151-1

Conta Corrente: 1638-1

10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente
11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal
13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

20. Decorrido o prazo estabelecido no item acima, e a licitante vencedora não realizar a garantia contratual, será imediatamente aberto processo de penalidade por ato de má fé da empresa contratada, sendo considerado um agravante a penalidade aplicada;

21. A garantia contratual prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

22. Caso da garantia do contrato, será executada, cobrada, imediatamente quando:

23. Caso haja desistência total após a assinatura do contrato, será executada de forma imediata a garantia do contrato.

24. ainda não tenha sido apresentada a garantia do contrato, será executada a garantia da proposta e a diferença da porcentagem devida, será valor mínimo cobrado por meio de aplicação de sanção de multa financeira, podendo ser majorada de acordo com o devido processo administrativo.

25. Caso haja desistência parcial após a assinatura do contrato, será aberto processo de penalidade onde haverá contraditório com possível aplicação de sanção listada em lei e edital.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

26. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

27. A forma de apresentação da garantia de execução poderá ocorrer por qualquer das opções da Lei 14,133/21, transcritos já neste edital no item da garantia da proposta, didaticamente no item 9 inciso III letra e do edital.

28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

1.7. Vistoria

1. A visita técnica ao local da obra será facultativa. Contudo, recomenda-se que a licitante realize visita prévia ao local da execução para pleno conhecimento das condições existentes, o que contribuirá para a formulação de proposta mais precisa e adequada.

2. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3. Caso a empresa opte pela a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. A ausência da visita não poderá ser utilizada como justificativa posterior para descumprimento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço

2. A execução da obra para os serviços de obras de engenharia de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, no Município de Malta – PB, dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do regime justifica-se em razão da complexidade e natureza dos serviços, os quais, embora definidos em projeto executivo completo, podem apresentar variações nas quantidades efetivamente executadas, exigindo controle por meio de medições mensais.

3. A contratada será responsável pela execução integral da obra, conforme os projetos, memoriais, orçamento e cronograma que integram este Termo de Referência. Deverá, ainda, fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários, conforme padrões técnicos exigidos, obedecendo às normas da ABNT, e requisitos de acessibilidade e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

4. A execução do objeto será feita conforme o cronograma físico-financeiro, distribuído em até 03 meses (90 dias), com liberação dos pagamentos mediante medições físicas atestadas pelo fiscal do contrato de 50 (%) por cento da obra executada e 50(%) por cento na medição final da obra.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4.1. Etapas da Execução da Obra

A execução da Reforma e Ampliação do Cemitério Público Municipal de Malta/PB deverá seguir as fases abaixo descritas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e às normas técnicas aplicáveis (ABNT, SINAPI, NR-18 e Resolução CONAMA nº 335/2003).

Serviços Preliminares

Instalação do canteiro de obras, placa de identificação e tapumes; Limpeza e nivelamento do terreno; Implantação de acessos provisórios, energia elétrica e ponto de água; Mobilização de equipamentos e mão de obra.

Movimentação de Terras

Escavação e reaterro manual ou mecanizado das áreas de fundação; Regularização e compactação de taludes e aterros; Aterramento com areia fina e argila conforme projeto topográfico.

Infraestrutura (Fundações)

Execução do lastro de concreto magro e baldrame; Concretagem das vigas, pilares e lajes pré-moldadas unidirecionais (biapoiadas); Armação com aço CA-50 e formas em compensado plastificado; Controle tecnológico do concreto conforme NBR 6118.

Revestimentos e Acabamentos

Revestimento cerâmico de paredes internas com peças 10 × 10 cm, linha lux neve; Aplicação de pintura sobre alvenarias externas e muros perimetrais; Instalação de portões metálicos galvanizados e ferragens; Execução de passeio em piso intertravado de concreto e guias de meio-fio.

Paisagismo e Serviços Complementares

Plantio de grama batatais e de árvores ornamentais; Aterro e conformação de jardineiras; Instalação de bancos, canteiros e iluminação pública com base de concreto; Limpeza geral e desmobilização do canteiro após a conclusão.

5. A contratada deverá concluir cada etapa antes de iniciar a subsequente, salvo autorização expressa da fiscalização.

Início da execução: até 5 dias da ordem de serviço.

Medições de 50% com os seguintes documentos:

Boletim de medição

Memória de cálculo

Relatório fotográfico

Nota fiscal

Comprovação de encargos sociais, fiscais e trabalhistas

Cronograma físico-financeiro conforme projeto básico.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. Especificação da garantia do serviço

1. Em conformidade com o Código Civil, será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da obra, para assegurar a solidez e segurança da construção. Durante esse período, o executor será responsável pela reparação de defeitos que comprometam a estrutura;
2. Para vícios aparentes, o prazo para reclamação é de até 90 (noventa) dias;
3. Para vícios ocultos, o prazo é de até 5 (cinco) anos, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
4. A garantia prevista abrange a obrigação do contratado de reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais defeitos que venham a surgir no período estipulado;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato, o município convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022
15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas
18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
20. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
21. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
6. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
7. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

22. Cabe ao gestor do contrato:

1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

23. Receber e dar encaminhamento imediato:

1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso iii, do decreto n.º 12.174/2024;

2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, ministério do trabalho, ministério público, defensoria pública ou por qualquer outro meio idôneo

24. Das obrigações contratuais:

1. Da contratada

1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, atuando com zelo, presteza, eficiência e probidade no desempenho dos serviços, conforme as especificações contratuais e as seguintes disposições:

2. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.

3. Participar de reunião de alinhamento com a equipe da CONTRATANTE, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços.

4. Providenciar, às suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA, abrangendo todos os serviços e especialidades técnicas contratadas.

5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Permitir a retenção de tributos e contribuições na fonte, conforme legislação fiscal vigente e instruções normativas dos órgãos competentes.

8. Indicar, na Nota Fiscal, o número do processo administrativo a que se refere a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, salvo comprovado mau uso pela CONTRATANTE.
10. Garantir a qualidade e a conformidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por sua execução.
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratual até os limites legais: 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12. Disponibilizar, nas frentes de serviço e nos horários definidos, o número mínimo de operários exigido no Projeto Básico.
13. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico, sua proposta e demais anexos, com alocação dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à fiel execução contratual.
14. Manter os funcionários identificados, uniformizados, devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com as atividades desempenhadas.
15. Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração.
16. Manter representante autorizado nas frentes de serviço para atendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
17. Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, inclusive quando não submetida ao regime da CLT, garantindo condições adequadas aos seus empregados.
18. Corrigir de imediato qualquer irregularidade ou deficiência apontada pela fiscalização da Secretaria competente durante a execução dos serviços.
19. Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, zelando pela segurança, limpeza, higiene e disciplina no local da obra.
20. Submeter previamente, por escrito, à aprovação da CONTRATANTE, qualquer proposta de alteração dos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo.
21. Cumprir a legislação relativa à inclusão de pessoas com deficiência e às regras de acessibilidade, especialmente quando beneficiada por preferência legal prevista na Lei nº 13.146/2015.
22. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

23. Alocar, durante todo o período da obra, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com experiência comprovada mediante atestados de responsabilidade técnica registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), compatíveis com o objeto da contratação.
24. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos ofertados, inclusive custos variáveis e complementações não previstas inicialmente, como vale-transporte.
25. Obter e manter atualizados todos os documentos, licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável para a execução dos serviços.
26. Manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário das condições da execução, número de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições climáticas, serviços executados, ocorrências e comunicações à fiscalização.
27. Refazer, às suas expensas, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com vícios ou defeitos de materiais ou execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do Termo de Recebimento Definitivo.
28. Utilizar apenas matéria-prima florestal procedente, conforme o art. 11 do Decreto nº 5.975/2006, oriunda de manejo florestal sustentável, supressão autorizada, florestas plantadas ou outras fontes legalmente reconhecidas.
29. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, atestados de antecedentes criminais e certidões cíveis da mão de obra alocada nas dependências do órgão.
30. Substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, empregados que descumpram obrigações contratuais ou apresentem conduta incompatível com os serviços prestados.
31. Adotar todas as providências para evitar danos às redes existentes de infraestrutura (hidrossanitária, elétrica, comunicação), realizando consulta prévia aos órgãos responsáveis, quando necessário.
32. Apresentar, antes do início da execução, os programas obrigatórios de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação (PPRA, PCMSO e/ou PCMAT), bem como manter sua implementação durante a vigência contratual.
33. Para fins de fiscalização e pagamento, apresentar os documentos comprobatórios atualizados dos programas de saúde e segurança do trabalho, exames médicos ocupacionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
34. A inobservância da legislação trabalhista, inclusive das normas de saúde e segurança no trabalho, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, podendo ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Da contratante:

1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. Receber o objeto contratado nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou reparação, às expensas da contratada, mediante avaliação técnica;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas;
5. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicar à CONTRATADA a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, mesmo quando houver impugnação quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e forma previstos no presente Contrato e demais documentos que o integram;
7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato em caso de inexecução parcial ou total das obrigações da CONTRATADA;
8. Cientificar o órgão jurídico competente, quando necessário, acerca do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, para adoção das medidas legais cabíveis;
9. Decidir, formal e expressamente, sobre todas as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATADA, excetuando-se aquelas manifestamente impertinentes ou protelatórias;
10. A Administração terá o prazo de [30 dias], prorrogável por igual período mediante justificativa, para emissão de decisão, contados do protocolo do requerimento;
11. Analisar e decidir, no prazo máximo de [30 dias], os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA;
12. Notificar os emitentes de garantias acerca da instauração de processo administrativo decorrente do descumprimento contratual;
13. Informar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais alterações nos projetos ou especificações técnicas, conforme previsto no art. 93, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
14. Fornece, sempre que necessário, informações técnicas e operacionais imprescindíveis ao desenvolvimento dos serviços contratados;
15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos definidos contratualmente;
16. Adotar todas as providências administrativas necessárias para viabilizar a liberação de áreas e regularização prévia das pendências antes da expedição da ordem de serviço;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

17. A Administração Pública não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, ou prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
5. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.
6. O pagamento dos serviços será efetuado conforme a autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medições devidamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato e atestadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21,
7. A medições apresentadas da execução dos serviços, e deverá estar acompanhado com:

1. BOLETIM MEDIÇÃO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo)
2. MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa (devidamente datado)
4. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NÚMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.
5. RECIBO- Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado
6. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição);
7. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
8. ART de execução, emitida pelo CREA; (APRESENTAR SOMENTE NA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

MEDIÇÃO)
9. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CNO- junto à Previdência Social. (<u>IN RFB 1.845/2018</u>). (APRESENTAR SOMENTE NA PRIMEIRA MEDIÇÃO)
10. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;
11. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS–Guia de Recolhimento Social; No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";
12. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
13. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
14. PROVA DE REGULARIDADE COM A <u>FAZENDA NACIONAL</u> , relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional
15. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,
16. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
17. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

8. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

9. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

11. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

13. A fiscalização da Obra, será acompanhada através da SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUBLICOS, pelo o engenheiro fiscal do Município, que elaborará mensalmente e de acordo com os serviços, a medição referente aos dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

8.1. Do recebimento

1. O recebimento provisório será formalizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante emissão de termos detalhados pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação da conformidade dos serviços com os documentos contratuais.

2. No caso de obras, a contratada deverá apresentar, a cada medição, os seguintes documentos:

- a) Planilha de medição e memória de cálculo detalhada;
- b) Relatório fotográfico da etapa executada;
- c) Comprovação da procedência legal dos materiais florestais, quando aplicável;
- d) ARTs correspondentes à etapa executada;
- e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega dos termos de fiscalização técnica e administrativa. Caso haja mais de um termo, prevalecerá a data do último emitido.

4. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que não atendam às especificações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação da Administração.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

5. Não será atestada a última medição dos serviços enquanto pendentes correções ou substituições de itens identificados como irregulares ou em desacordo com as especificações.

1.1. Do Recebimento Definitivo

1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e emissão de termo detalhado por servidor ou comissão designada.

2. Para o recebimento definitivo serão considerados:

- a) Relatórios técnicos dos fiscais;
- b) Avaliação de desempenho da contratada com base em indicadores previamente definidos;
- c) Apresentação dos manuais, instruções e demais documentos exigidos contratualmente;
- d) Regularidade documental.

3. A aprovação da medição e do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas construtivas, conforme art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. A contratada será responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra executada, devendo arcar com eventuais correções, reparos ou substituições decorrentes de vícios ou falhas técnicas, nos termos do Código Civil (art. 618).

5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, a Administração deverá assegurar à CONTRATADA o direito de emissão de nota fiscal referente à parcela **incontroversa**, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Da Fiscalização

1. Nos termos do art. 117, combinado com o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à sua execução, bem como adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

2. A fiscalização contratual será exercida por servidores ou comissões designadas, sendo segmentada da seguinte forma:

- a) Fiscal técnico: responsável por acompanhar a conformidade técnica dos serviços executados, emitir notificações, aferir indicadores de desempenho e elaborar termos de recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

b) Fiscal administrativo: responsável pelo controle documental, verificação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além da análise de pagamentos, garantias e aditivos.

c) Fiscal setorial (quando houver): encarregado de acompanhar aspectos específicos ou operacionais definidos pela Administração.

3. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, ainda que as falhas ou vícios não tenham sido identificados durante o acompanhamento técnico.

4. A CONTRATADA continuará responsável por todas as obrigações legais e contratuais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. Nenhuma ingerência da Administração poderá ser interpretada como solidariedade ou corresponsabilidade na gestão da contratada.

8.3. Forma de pagamento

1. O pagamento será efetuado conforme a autorização e liberação da concedente do recurso, com base nas medições devidamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato e atestadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21, da seguinte maneira:

-50% do valor será pago após a execução de cinquenta por cento da obra

-50% do valor será pago após a conclusão da obra

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. Não haverá antecipação de pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

8.4. Do reajuste

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data-base do orçamento estimado, conforme planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 006/2025

2. Após esse período de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante requerimento da contratada, protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período anual, observando-se:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas (FGV), publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data-base será MM/AAAA, conforme o orçamento estimado;

c) O cálculo do reajuste será feito pela fórmula:

$$R = V \times (I / I_0),$$

onde: R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual da etapa a ser reajustada;

I = Índice INCC na data do reajuste (12 meses após a data-base);

I₀ = Índice INCC na data-base.

d) Para os reajustes seguintes, o intervalo mínimo será de 12 meses contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

e) Caso o índice não seja publicado tempestivamente, será utilizada a última variação conhecida, sendo feito o acerto quando divulgado o índice definitivo;

f) Se o INCC for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado índice substituto conforme legislação vigente ou, na sua ausência, eleito pelas partes mediante termo aditivo;

g) O reajuste será realizado por meio de apostilamento, salvo previsão contratual diversa.

8.5. Das alterações contratuais

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificativa formal e prévia, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. As eventuais alterações contratuais observarão, integralmente, a disciplina estabelecida nos artigos 124 a 136 da referida Lei, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido por lei.

3. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicável a obras,



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

serviços ou compras. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite máximo para acréscimos poderá alcançar até 50% (cinquenta por cento), observando-se que tais alterações não poderão descaracterizar o objeto inicialmente contratado.

4. As supressões contratuais que decorrerem de acordo entre as partes poderão ultrapassar os limites percentuais estabelecidos no item anterior, desde que devidamente justificadas e não resultem em prejuízo à execução do objeto contratual.

5. As modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como ajustes decorrentes de erros materiais, atualização de dados cadastrais ou inclusão de obrigações acessórias que não impliquem impacto econômico-financeiro, poderão ser formalizadas por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Marizópolis - Estado da Paraíba.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO –

1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

PRÁTICA CORRUPTA:

1. Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA:

1. A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA:

1. Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA:

1. Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA:

1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

10.1. Regime de Execução

1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário

10.2. Critérios de aceitabilidade de preços

1. Tratando-se de obra, serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

2. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

3. Valor global: conforme valor estimado da contratação

10.3. Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista
- c) Qualificação Econômico-Financeira
- d) Qualificação Técnica
- e) Qualificação Técnico-Operacional e Profissional

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido com base em levantamento detalhado dos quantitativos previstos no Projeto Básico, utilizando como referência os custos unitários divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, 06/2025 – Paraíba, ORSE - 05/2025 – Sergipe,

2. A estimativa contempla a execução completa dos serviços de engenharia para reforma e ampliação do Cemitério Público Municipal de Malta/PB, perfazendo o valor total máximo estimado de R\$ 396.944,30 (Trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

3. A composição detalhada do orçamento estimativo encontra-se anexa ao Projeto Básico, que contempla orçamento sintético, memória de cálculo, cronograma, BDI, Layout.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

02.100CRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

15 51 1012 1054 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios 2.176 4.4.90.51 00
1500.0000 PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082066 Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados
de Impostos 4.4.90.51 00 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes

Malta PB, 29 de Outubro de 2025

Equipe De Planejamento:

Lucivaldo Carneiro da Rocha
Secretaria Municipal de Infraestrutura E
Recursos Hídricos
Responsável pela Elaboração

Diafranio Pereira Fontes
Secretaria Administração
Responsável pela Elaboração

Naedy Basto de Lucena
Sec. Mun. de Fin. Plan. e Gestão Fiscal
Responsável pela Elaboraça

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Aprovo o Presente Termo:

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

**A N E X O II – MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS
APRESENTAR JUNTO COM AS PLANILHAS DA PROPOSTA DE PREÇOS**

AO AGENTE DE CONTATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Edital – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025
Processo Administrativo nº.2025.190/2025

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____ - _____
Fone _____ E-MAIL _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____
NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

REF: CONCORRENCIA ELETRONICA – NLLC Nº 002/2025

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos a Obra de Contratação de empresa de especializada, para _____, pelo preço global de R\$ _____
(_____) conforme Planilha Orçamentária de Preços em anexo.

O prazo máximo de execução dos serviços é de _____ (_____) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro, em anexo. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.

b.1 Declaro que iniciaremos a obra em até 05(cinco) dias uteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 120 (Centro e vinte) dias uteis, contados da data da sua apresentação.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.

Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA/PB.

Declaro de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

Prazo de Garantia do Objeto: Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (Art. 140, §6º, Lei 14.133/21).

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025
Processo Administrativo nº.2025.141 /2025
CONTRATO PMM nº _____ /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O MUNICÍPIO DE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº;, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na -- PB portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a CONCORRENCIA, na forma ELETRONICA Nº. ____/2025, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto a _____ do município de ____-PB, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1.A presente contratação tem o valor global de R\$ ____ (_____) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	UND	P. UNIT	P. TOTA L

2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.Ao Termo de Referência;

4.O Edital da Licitação da Licitação Concorrência Publica nº 002/2025

5.A Proposta do CONTRATADO;

6.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art.1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco)anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço

2. A execução da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, no Município de Malta - PB, dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. A escolha do regime justifica-se em razão da complexidade e natureza dos serviços, os quais, embora definidos em projeto executivo completo, podem apresentar variações nas quantidades efetivamente executadas, exigindo controle por meio de medições mensais.

4. A contratada será responsável pela execução integral da obra, conforme os projetos, memoriais, orçamento e cronograma que integram este Termo de Referência. Deverá, ainda, fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários, conforme padrões técnicos exigidos, obedecendo às normas da ABNT, e requisitos de acessibilidade e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

5. A execução do objeto será feita conforme o cronograma físico-financeiro, distribuído em até 12 meses (360 dias), com liberação dos pagamentos mediante medições físicas mensais atestadas pelo fiscal do contrato.

5.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato, o município convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas;

17.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

18.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

18.2. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

18.3. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

18.5. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

18.6. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

18.7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

18.8. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

18.9. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

18.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.11. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

18.12. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

18.13. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

5.2. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

6. O pagamento dos serviços será efetuado conforme a autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medições devidamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato e atestadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21,

7. A medições apresentadas da execução dos serviços, e deverá estar acompanhado com:

1. BOLETIM MEDIÇÃO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo)
2. MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa (devidamente datado)
4. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NÚMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.
5. RECIBO- Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado
6. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição);
7. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
8. ART de execução, emitida pelo CREA; (APRESENTAR SOMENTE NA PRIMEIRA MEDIÇÃO)



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CNO- junto à Previdência Social. (<u>IN RFB 1.845/2018</u>). (APRESENTAR SOMENTE NA PRIMEIRA MEDIÇÃO)
10. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;
11. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS–Guia de Recolhimento Social; No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";
12. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
13. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
14. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional
15. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,
16. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
17. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

8. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

9. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

11. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

12. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

13. A fiscalização da Obra, será acompanhada através da SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUBLICOS, pelo o engenheiro fiscal do Município, que elaborará mensalmente e de acordo com os serviços, a medição referente aos dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa

5.3. DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório será formalizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante emissão de termos detalhados pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação da conformidade dos serviços com os documentos contratuais.

2. No caso de obras, a contratada deverá apresentar, a cada medição, os seguintes documentos:

- f) Planilha de medição e memória de cálculo detalhada;
- g) Relatório fotográfico da etapa executada;
- h) Comprovação da procedência legal dos materiais florestais, quando aplicável;
- i) ARTs correspondentes à etapa executada;
- j) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega dos termos de fiscalização técnica e administrativa. Caso haja mais de um termo, prevalecerá a data do último emitido.

4. Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que não atendam às especificações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da Administração.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

5. Não será atestada a última medição dos serviços enquanto pendentes correções ou substituições de itens identificados como irregulares ou em desacordo com as especificações.

5.3.1. Do Recebimento Definitivo

1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e emissão de termo detalhado por servidor ou comissão designada.

2. Para o recebimento definitivo serão considerados:

- e) Relatórios técnicos dos fiscais;
- f) Avaliação de desempenho da contratada com base em indicadores previamente definidos;
- g) Apresentação dos manuais, instruções e demais documentos exigidos contratualmente;
- h) Regularidade documental.

3. A aprovação da medição e do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas construtivas, conforme art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. A contratada será responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra executada, devendo arcar com eventuais correções, reparos ou substituições decorrentes de vícios ou falhas técnicas, nos termos do Código Civil (art. 618).

5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, a Administração deverá assegurar à CONTRATADA o direito de emissão de nota fiscal referente à parcela **incontroversa**, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relativas à sua execução, bem como adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

2. A fiscalização contratual será exercida por servidores ou comissões designadas, sendo segmentada da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

a) Fiscal técnico: responsável por acompanhar a conformidade técnica dos serviços executados, emitir notificações, aferir indicadores de desempenho e elaborar termos de recebimento provisório.

b) Fiscal administrativo: responsável pelo controle documental, verificação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além da análise de pagamentos, garantias e aditivos.

c) Fiscal setorial (quando houver): encarregado de acompanhar aspectos específicos ou operacionais definidos pela Administração.

3. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, ainda que as falhas ou vícios não tenham sido identificados durante o acompanhamento técnico.

4. A CONTRATADA continuará responsável por todas as obrigações legais e contratuais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. Nenhuma ingerência da Administração poderá ser interpretada como solidariedade ou corresponsabilidade na gestão da contratada.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme a autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medições devidamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato e atestadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21, da seguinte maneira:

-50% do valor será pago após a execução de cinquenta por cento da obra

-50% do valor será pago após a conclusão da obra

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. Não haverá antecipação de pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o primeiro ano, contado da data-base do orçamento estimado, conforme planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 006/2025

2. Após esse período de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante requerimento da contratada, protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período anual, observando-se:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas (FGV), publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data-base será MM/AAAA, conforme o orçamento estimado;

c) O cálculo do reajuste será feito pela fórmula:

$$R = V \times (I / I_0),$$

onde: R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual da etapa a ser reajustada;

I = Índice INCC na data do reajuste (12 meses após a data-base);

I₀ = Índice INCC na data-base.

d) Para os reajustes seguintes, o intervalo mínimo será de 12 meses contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

e) Caso o índice não seja publicado tempestivamente, será utilizada a última variação conhecida, sendo feito o acerto quando divulgado o índice definitivo;

f) Se o INCC for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado índice substituto conforme legislação vigente ou, na sua ausência, eleito pelas partes mediante termo aditivo;

g) O reajuste será realizado por meio de apostilamento, salvo previsão contratual diversa

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificativa formal e prévia, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. As eventuais alterações contratuais observarão, integralmente, a disciplina estabelecida nos artigos 124 a 136 da referida Lei, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido por lei.
3. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicável a obras, serviços ou compras. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite máximo para acréscimos poderá alcançar até 50% (cinquenta por cento), observando-se que tais alterações não poderão descaracterizar o objeto inicialmente contratado.
4. As supressões contratuais que decorrerem de acordo entre as partes poderão ultrapassar os limites percentuais estabelecidos no item anterior, desde que devidamente justificadas e não resultem em prejuízo à execução do objeto contratual.
5. As modificações contratuais que não alterem o conteúdo substancial do contrato, tais como ajustes decorrentes de erros materiais, atualização de dados cadastrais ou inclusão de obrigações acessórias que não impliquem impacto econômico-financeiro, poderão ser formalizadas por meio de apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;
2. Receber o objeto contratado nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou falhas constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou reparação, às expensas da contratada, mediante avaliação técnica;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das cláusulas pactuadas;
5. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicar à CONTRATADA a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, mesmo quando houver impugnação quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e forma previstos no presente Contrato e demais documentos que o integram;
7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato em caso de inexecução parcial ou total das obrigações da CONTRATADA;
8. Cientificar o órgão jurídico competente, quando necessário, acerca do descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, para adoção das medidas legais cabíveis;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Decidir, formal e expressamente, sobre todas as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATADA, excetuando-se aquelas manifestamente impertinentes ou protelatórias;
10. A Administração terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para emissão de decisão, contados do protocolo do requerimento;
11. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 dias, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA;
12. Notificar os emitentes de garantias acerca da instauração de processo administrativo decorrente do descumprimento contratual;
13. Informar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais alterações nos projetos ou especificações técnicas, conforme previsto no art. 93, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
14. Fornece, sempre que necessário, informações técnicas e operacionais imprescindíveis ao desenvolvimento dos serviços contratados;
15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos definidos contratualmente;
16. Adotar todas as providências administrativas necessárias para viabilizar a liberação de áreas e regularização prévia das pendências antes da expedição da ordem de serviço;
17. A Administração Pública não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, ou prepostos.

CLASULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, atuando com zelo, presteza, eficiência e probidade no desempenho dos serviços, conforme as especificações contratuais e as seguintes disposições:
2. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.
3. Participar de reunião de alinhamento com a equipe da CONTRATANTE, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços.
4. Providenciar, às suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA, abrangendo todos os serviços e especialidades técnicas contratadas.
5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.
6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. Permitir a retenção de tributos e contribuições na fonte, conforme legislação fiscal vigente e instruções normativas dos órgãos competentes.
8. Indicar, na Nota Fiscal, o número do processo administrativo a que se refere a prestação dos serviços.
9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, salvo comprovado mau uso pela CONTRATANTE.
10. Garantir a qualidade e a conformidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por sua execução.
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratual até os limites legais: 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou equipamento, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12. Disponibilizar, nas frentes de serviço e nos horários definidos, o número mínimo de operários exigido no Projeto Básico.
13. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico, sua proposta e demais anexos, com alocação dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à fiel execução contratual.
14. Manter os funcionários identificados, uniformizados, devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com as atividades desempenhadas.
15. Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração.
16. Manter representante autorizado nas frentes de serviço para atendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
17. Observar e cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, inclusive quando não submetida ao regime da CLT, garantindo condições adequadas aos seus empregados.
18. Corrigir de imediato qualquer irregularidade ou deficiência apontada pela fiscalização da Secretaria competente durante a execução dos serviços.
19. Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, zelando pela segurança, limpeza, higiene e disciplina no local da obra.
20. Submeter previamente, por escrito, à aprovação da CONTRATANTE, qualquer proposta de alteração dos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

21. Cumprir a legislação relativa à inclusão de pessoas com deficiência e às regras de acessibilidade, especialmente quando beneficiada por preferência legal prevista na Lei nº 13.146/2015.
22. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
23. Alocar, durante todo o período da obra, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com experiência comprovada mediante atestados de responsabilidade técnica registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), compatíveis com o objeto da contratação.
24. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos ofertados, inclusive custos variáveis e complementações não previstas inicialmente, como vale-transporte.
25. Obter e manter atualizados todos os documentos, licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável para a execução dos serviços.
26. Manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário das condições da execução, número de trabalhadores, equipamentos utilizados, condições climáticas, serviços executados, ocorrências e comunicações à fiscalização.
27. Refazer, às suas expensas, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com vícios ou defeitos de materiais ou execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do Termo de Recebimento Definitivo.
28. Utilizar apenas matéria-prima florestal procedente, conforme o art. 11 do Decreto nº 5.975/2006, oriunda de manejo florestal sustentável, supressão autorizada, florestas plantadas ou outras fontes legalmente reconhecidas.
29. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, atestados de antecedentes criminais e certidões cíveis da mão de obra alocada nas dependências do órgão.
30. Substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, empregados que descumpram obrigações contratuais ou apresentem conduta incompatível com os serviços prestados.
31. Adotar todas as providências para evitar danos às redes existentes de infraestrutura (hidrossanitária, elétrica, comunicação), realizando consulta prévia aos órgãos responsáveis, quando necessário.
32. Apresentar, antes do início da execução, os programas obrigatórios de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação (PPRA, PCMSO e/ou PCMAT), bem como manter sua implementação durante a vigência contratual.
33. Para fins de fiscalização e pagamento, apresentar os documentos comprobatórios atualizados dos programas de saúde e segurança do trabalho, exames médicos ocupacionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

34. A inobservância da legislação trabalhista, inclusive das normas de saúde e segurança no trabalho, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, podendo ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual da execução, pela atual adaptação da lei 14.133/21, estando a lei facultando esse requisito a administração pública.

2. A licitante vencedora, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

3. Com base no art. 96, § 10. da lei 74.133/2L, caberá ao licitante vencedor optar realizar sua garantia nas formas permitidas por esta lei.

4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual

8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, conforme informações bancárias.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DA GARANTIA:

MODALIDADE EM DINHEIRO

Titular: Prefeitura Municipal de Malta

Banco: Brasil

Agência: 0151-1

Conta Corrente: 1638-1

10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal

13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

20. Decorrido o prazo estabelecido no item acima, e a licitante vencedora não realizar a garantia contratual, será imediatamente aberto processo de penalidade por ato de má fé da empresa contratada, sendo considerado um agravante a penalidade aplicada;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

21. A garantia contratual prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.
22. Caso da garantia do contrato, será executada, cobrada, imediatamente quando:
23. Caso haja desistência total após a assinatura do contrato, será executada de forma imediata a garantia do contrato.
24. Ainda não tenha sido apresentada a garantia do contrato, será executada a garantia da proposta e a diferença da porcentagem devida, será valor mínimo cobrado por meio de aplicação de sanção de multa financeira, podendo ser majorada de acordo com o devido processo administrativo.
25. Caso haja desistência parcial após a assinatura do contrato, será aberto processo de penalidade onde haverá contraditório com possível aplicação de sanção listada em lei e edital.
26. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.
27. A forma de apresentação da garantia de execução poderá ocorrer por qualquer das opções da Lei 14.133/21, transcritos já neste edital no item da garantia da proposta, didaticamente no item 9 inciso III letra e do edital.
28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

1. Em conformidade com o Código Civil, será exigida garantia mínima de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da obra, para assegurar a solidez e segurança da construção. Durante esse período, o executor será responsável pela reparação de defeitos que comprometam a estrutura;
2. Para vícios aparentes, o prazo para reclamação é de até 90 (noventa) dias;
3. Para vícios ocultos, o prazo é de até 5 (cinco) anos, conforme o Código de Defesa do Consumidor;
4. A garantia prevista abrange a obrigação do contratado de reparar ou refazer, às suas expensas, eventuais defeitos que venham a surgir no período estipulado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.
2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) o Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Marizópolis - Estado da Paraíba.
7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

PRÁTICA CORRUPTA:



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA:

1. A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA:

1. Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA:

1. Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA:

1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLAUSULA DECIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com consciência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- Pagamento do custo da desmobilização.

13. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025,

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

1651 1012 1054 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Cemitérios 2.176 4.4.90.51 00
1500.0000 PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082066 Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.51 00 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Malta -PB, ____ de _____ de 202__.

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeitura Municipal de Malta-PB
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025**

Processo Administrativo nº.2025.190/2025

ÁO
AGENTE DE CONTATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

REF: CONCORRENCIA ELETRONICA - NLLC Nº 002/2025

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º. DA CF/88

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do licitante



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ÃO**

AGENTE DE CONTATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

REF: CONCORRENCIA ELETRONICA - NLLC Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro que em sua contratação irá promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2012 (alterada pela Resolução 448/2012). E, ainda, que irá observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

MODELO DE DECLARAÇÃO MÃO DE OBRA LOCAL

ÁO

AGENTE DE CONTATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

REF: CONCORRENCIA ELETRONICA - NLLC Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA que disporá, em sendo contratada, empregarei residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA
DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE**

ÁO

AGENTE DE CONTATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB

REF: CONCORRENCIA ELETRONICA - NLLC Nº 002/2025

DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____

e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no Edital da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025, que:

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do licitante

Obs.: estas declarações deverá estar em papel timbrado da empresa



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO V

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025

Processo Administrativo nº.2025.190/2025

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS SEM DESONERAÇÃO

MEMÓRIA CÁLCULO

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

BDI

ENCARGOS SOCIAIS



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Malta

Setor de Contratação

Aviso de Licitação

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025

Processo Administrativo nº. 2025.190/2025

Objetivo: Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, no Município de Malta - PB, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021

Reunião: as 09hs:00min do dia **17/11/2025** Horário de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br , <https://tramita.tce.pb.gov.br/> , <http://malta.pb.gov.br>.

Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta-PB, de 07hs:00min as 12hs:00min, Email licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

Malta - PB, 29 de Outubro de 2025

Ricardo de Sousa Nascimento

Agente de Contratação